

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	UN	710.721,00	7.872.178,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	132,9175

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁREA ANTROPIZADA	132,9175

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	73,4209	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	18,7487	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/03/2026

Data da vistoria: 17/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 61 (sessenta e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 132,9175 hectares, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na Fazenda Sobradinho e Bagaginha, matriculada sob os n° 21.888 e 26.581, município de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01 (um) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 92,1696 m³, sendo 73,4209 m³ de lenha nativa e 18,7487 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: Fazenda Sobradinho e Bagaginha;

Matricula: n° 21.888 e 26.581;

Município: Prata - MG;

Área Total: 294,5167 ha;

Área Explorada: 132,9175 ha;

Reserva Legal: 83,1783 ha, sendo que 00,5183 ha encontra-se dentro do imóveis acima e 82,66 ha encontra-se compensada fora do imóvel, conforme AV-6-21.888 e AV-3-26.581, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Rem. de Vegetação Nativa: 31,7003 ha;
APP (Nativa): 3,7645 ha;
APP (Antropizada): 0,1297 ha;
Vereda: 16,3768 ha;
APP da Vereda (Nativa): 3,7418 ha;
APP da Vereda (Antropizada): 14,3468 ha;
Área da Reposição Florestal: 4,10 ha;
Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;
Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-428E.6F66.76AF.4008.BF04.5650.C543.1CAC;

- Área total: 294,5438 ha;

- Módulo Fiscal: 9,8181;

- Área consolidado: 266,3764 ha;

- Remanescente de VN: 27,8483 ha;

- Reserva Legal: 00,5184 ha, proposto e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 21,0409 ha;

- Servidão Administrativa: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 83,1783 ha, sendo que 00,5183 ha encontra-se dentro do imóveis acima e 82,66 ha encontra-se compensada fora do imóvel, conforme AV-6-21.888 e AV-3-26.581, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-428E.6F66.76AF.4008.BF04.5650.C543.1CAC;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 83,1783 ha, sendo que 00,5183 ha encontra-se dentro do imóveis acima e 82,66 ha encontra-se compensada fora do imóvel, conforme AV-6-21.888 e AV-3-26.581, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 61 (sessenta e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 132,9175 hectares, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na Fazenda Sobradinho e Bagaginha, matriculada sob os nº 21.888 e 26.581, município de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01 (um) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 92,1696 m³, sendo 73,4209 m³ de lenha nativa e 18,7487 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.421,47, com o pagamento efetuado em 10/12/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 568,53, com o pagamento efetuado em 10/12/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 969,58, com o pagamento efetuado em 10/12/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 2 : *Silvicultura*;

- Atividades licenciadas: G-01-03-2;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do processo: Não apresentou;

- Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 17/03/2026, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. A intervenção será o corte de 61 (sessenta e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 132,9175 hectares, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na Fazenda Sobradinho e Bagaginha, matriculada sob os nº 21.888 e 26.581, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0050613/2025-82, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 61 (sessenta e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 132,9175 hectares, tendo entre estas, a retirada de 01(uma) árvore de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), conforme coordenadas UTM 22k 710.398,00 / 7.871.065,00, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na Fazenda Sobradinho e Bagaginha, matriculada sob os nº 21.888 e 26.581, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

Em análise da lista de espécies a serem suprimidas, foram identificadas outras espécies de protegidas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), que foram devidamente identificadas na lista, porém conforme análise ao PIA anexado estas espécies não serão suprimidas e também estão com sua vimentria zerada na lista de espécies, estando assim em conformidade com legislação vigente.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m totalizando uma área de 0,4424 hectares de floresta plantada a ser contemplada. Coordenada de referência do talhão é 710.773,20 / 7.872.244,93 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 73,4209 m³ de lenha e 18,7487 m³ de madeira, totalizando 92,1696 m³ que equivale a 553,0176 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 0,4424 hectares, no entanto, para facilitar a implantação em um único talhão objeto de plantio do projeto florestal, foi contemplada uma área total de 4,10 ha vinculada à reposição florestal, e seguirá a mesma proporção de plantio, ou seja, 5.125 mudas de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 61 (sessenta e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 132,9175 hectares, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na Fazenda Sobradinho e Bagaginha, matriculada sob os nº 21.888 e 26.581, município de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01 (um) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 92,1696 m³, sendo 73,4209 m³ de lenha nativa e 18,7487 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 90 m², pela supressão de 01 (um) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 90 m², tendo como coordenadas de referência 699.257,58 x; 7.867.979,60 y e 699.267,26 x; 7.867.971,83 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos

prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 90 m ² , pela supressão de 01 (um) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 17/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135497297** e o código CRC **83B92146**.